

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 12, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Envio a essa Colenda Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 12, DE 07 DE MARÇO DE 2025**, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, considerando-se Convênio celebrado com o Estado, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências”*.

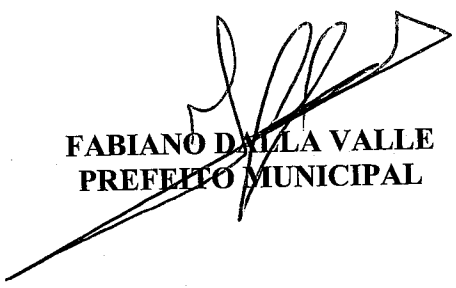
Excelências, Itiquira é um dos poucos Municípios brasileiros privilegiados com o uso da autorização legal capitaneada nos parágrafos 3º e 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, no rigoroso cumprimento dos parágrafos 3º e 4º do art. 43 da citada Lei Federal, o presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Lei do Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024, proveniente do Convênio nº 1667/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso – SINFRA-MT e o Município de Itiquira/MT, objetivando a Revitalização do Complexo Turístico Beira Rio.

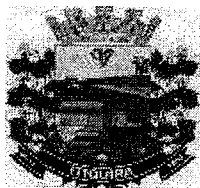
A Proposição em comento atende as disposições formais e legais vigentes, inclusive a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), sendo bastante objetivo e claro, entretanto, os técnicos deste Poder estarão à disposição para eventuais outras informações e dados que forem necessários, segundo o entendimento dessa Casa de Leis.

Nobres Edis, estas são as razões pelas quais conto com o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa respeitável Câmara Municipal.

Desde já, reitero protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me mui atentiosamente.


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

AO
Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
ITIQUIRA – MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

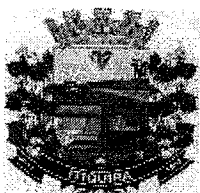
PROJETO DE LEI Nº 12, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, considerando-se Convênio celebrado com o Estado, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*), na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024, nos termos do exposto nos § 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente de Convênio firmado com o Estado, a fim de atender despesa com a Revitalização do Complexo Turístico Beira Rio do Município de Itiquira/MT e cria a despesa, conforme abaixo:

Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
Unidade	03	NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO		
Função	15	URBANISMO		
Sub-função	695	TURISMO		
Programa	65	TURISMO		
Atividade	1.114	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE COMPLEXO TURÍSTICO		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00.00		Obras e Instalações	1 759 0000000	1.000.000,00
Total				1.000.000,00



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Art. 2º Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, correspondente a Fonte de Recurso 1.759.0000000, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio 1667/2024, celebrados entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA-MT e o Município de Itiquira-MT.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 07 de março de 2025.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL